



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 03 /2026

REQUERENTE: DENUNCIA BALCÃO - PROTOCOLO 03

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO EM FRENTE AO N° 2365

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização de poda de duas árvores, a qual solicita a poda de 3 (tres) árvores localizadas no canteiro Central da Avenida João Alves do Nascimento em frente ao n° 2365, Bairro Senhora de Fátima na cidade de Patrocínio-MG.

Segundo a Denúncia do requerente, pede a poda das árvores que se faz necessária em razão do porte elevado das copas com risco de queda os galhos, tronco e folhas podendo atrapalharem o trânsito e caírem sobre os veículos no seu entorno.

Em vistoria realizada no dia 16/01/2026 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi constatado que os indivíduos são da espécie ipes (*Handroanthus*) sendo 03(tres), está localizada no canteiro central da Avenida. Verificou-se que duas das copas das árvores encontram-se com galhos muito altos com as copas com inclinação irregulares com risco de queda devido a movimentação das raízes, necessitando de poda.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SIRGAS 2000:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
ipes (<i>Handroanthus</i>)	18°93'67.80" S	46°99'13.72" O	poda

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:

- I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;*
- II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*
- III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;*
- IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;*
- V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*
- VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

com propagação prejudicial comprovada;

VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;

VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso II, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento poda de 03 (tres) árvores da espécie ipê (*Handroanthus*) .

Decisão.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores em área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data da impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017: em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico 03/2026, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

. Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves, não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho

. O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico



Foto 01: Árvore ipes (*Handroanthus*)



Foto 02: Árvores no canteiro Central.



Foto 03: Árvores ipes (*Handroanthus*)



Foto 04: Árvores no C. Central com inclinação irregular quebrados

Patrocínio, 19/01/2026

Patrícia Isabel Pereira Tolentino
Coordenadora II – Engenheira Civil, Ambiental e Sanitarista
CREA /MG 59.442/D